



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.897/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PARCELAMENTO SOBRE TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A BONIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Os créditos tributários decorrentes das TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS e do IPTU, referentes ao exercício de 2018, poderão ser pagos parceladamente, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 10 de março de 2018.
- Art. 2º -** Os créditos tributários decorrentes das TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS e do IPTU, referentes ao exercício de 2018, poderão ser pagos integralmente e à vista, até o dia 10 de fevereiro de 2018, com desconto de 15% (quinze por cento), ou até o dia 10 de março de 2018, com bonificação de 10% (dez por cento).
- Art. 3º -** Os créditos tributários decorrentes do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, lançados com a alíquota fixa, exercício de 2018, poderão ser pagos parceladamente, em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 10 de março de 2018.
- Art. 4º -** Os créditos tributários decorrentes do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, lançados com a alíquota fixa, exercício de 2018, poderão ser pagos integralmente e à vista, até o dia 10 de fevereiro de 2018, com desconto de 15% (quinze por cento), ou até o dia 10 de março de 2018, com bonificação de 10% (dez por cento).
- Art. 5º -** Os créditos tributários decorrentes da TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS, exercício de 2018, poderão ser pagos integralmente e à vista, até o dia 10 de fevereiro de 2018, com desconto de 15% (quinze por cento), ou até o dia 10 de março de 2018, com bonificação de 10% (dez por cento).
- Art. 6º -** O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu respectivo vencimento, de qualquer dos créditos tributários abrangidos por esta lei, implicará na cobrança dos acréscimos legais, previstos no Código Tributário Municipal.
- Art. 7º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).


ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças